



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below it.]

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 18 de junho de 2018

Ata n.º 12/2018

-----No dia dezoito de junho de dois mil e dezoito, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os senhores Vereadores Rui Manuel Seoane Pereira, Mário António dos Santos Carvalho, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----

-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

Sendo dezassete horas minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

ORDEM DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Informações
2. Outras Intervenções

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior.
2. Projetos e requerimentos de obras particulares.
3. Requerimentos diversos.
4. Expediente vário.
5. Informação Financeira.
6. Prestação de Contas Consolidada
7. Modificação dos Documentos Previsionais. Revisão nº 2.
8. Estudos de agregação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. Comparticipação nas despesas.
9. Código dos Contratos Públicos. Definição da estratégia de operacionalização do regime legal previsto no nº 2 do artigo 113º.
10. Plano de Apoio ao Investimento
 - 10.1 - Candidatura a incubação no HIESE.
 - 10.2 - Bolsa de Terras. Cessão de posição contratual.
 - 10.3 - Bolsa de Terras. Candidatura.
 - 10.4 - Atribuição de Terreno na Zona Industrial de Penela.
11. Centro de Estudos de História Local e Regional. Isenção de IMT.
12. Ampliação da Rede de Abastecimento de Água entre Besteiro e o Rabaçal. Prorrogação do Prazo. Ratificação.
13. Requalificação da envolvente ao Castelo de Penela. Esclarecimentos e lista de erros e omissões.
14. Apoios Municipais:
 - 14.1 - Centro Social Polivalente do Rabaçal

[Handwritten signature in blue ink.]

- 14.2 - Encontro de Motorizadas Antigas – Grocinas 2018.
- 15. Jovens ao Serviço da Comunidade.
- 16. Aquisição de serviços para a instalação de Redes de Defesa da Floresta contra incêndios – Faixas de gestão Combustível – Rede de Estradas e Caminhos Municipais – Rede secundária.

1. INFORMAÇÕES:-----

FINANÇAS MUNICIPAIS - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cento e catorze (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores:-----

- SALDO EM DOCUMENTOS: - 0,0€ – zero euros;-----
- SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: -658.826,38€ – seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte seis euros e trinta e oito cêntimos;-----
- SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 224.640,82€ – duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta euros e oitenta e dois cêntimos.-----
- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. OUTRAS INTERVENÇÕES:-----

- **O Presidente da Câmara:**-----
 - Deu conta do processo de regularização dos vínculos precários, informando que foram já assinados todos os contratos.-----
 - No dia sete de junho houve reunião do Conselho Intermunicipal de Coimbra. Verificou-se algum desconforto por causa do processo da concessão da EDP, rede em baixa. Lamentou o papel da entidade reguladora.-----
 - Esta semana recebeu uma *pen* da Ersar com alguma informação. *Precisamos de alguém no sentido de avaliar os ativos (nosso património), procedimentos administrativos, processo negocial em si, tendo chamado a atenção para o caso. No seu entender, há que fazer a negociação a nível intermunicipal, até para ganhar alguma escala.*-----
 - No dia doze de junho teve reunião com o Dr. Pedro Marques e o Secretario de Estado de Desenvolvimento, Nelson Sousa, sobre a acção a complementar no âmbito da revitalização do Pinhal Interior. Sob o ponto de vista da resposta, em Penela correu tudo bem, estando quase concluídas as obras das duas habitações que arderam.-----
 - Sobre a questão do emprego/desemprego na região, deu conta que, esta semana, lhe ligaram três empresários do concelho insatisfeitos por não conseguirem arranjar ninguém para trabalhar. Questionaram como é que, conjuntamente, se pode melhorar a situação sendo que, uma das soluções passará por melhorar as bolsas e a mobilidade.-----
 - No dia catorze de junho houve encontro das Inter CPCJ's, organizado pela CPCJ de Penela. Enalteceu o trabalho da sua Presidente, Marta Ramos, na organização do evento.-----
 - Referiu-se, ainda, à festa de fim de ano escolar, realizada no agrupamento.-----
 - Referiu-se também ao festival literário do interior, que acolheu dezenas de escritores, alguns estrangeiros. Trata-se de um projeto bastante interessante que agora tem como patrono o Presidente da República.-----
 - Ontem, decorreu na Ferraria de São João, a colocação de placa de zona de protecção daquela aldeia, decorrido um ano sobre o grande incêndio de junho.-----
- **O Vereador Rafael Baptista:**-----
 - No dia seis de junho encerrou o ano letivo para os alunos do primeiro ciclo e no dia quinze para os alunos do quinto, sexto e oitavo anos.-----
 - No pretérito dia treze decorreu a apresentação da plataforma do SNID – Sistema nacional de informação desportiva na CIM de Coimbra, promovida pelo IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude.-----
 - Esteve presente na Assembleia da AREAC onde foi apresentada a prestação de contas.-----
 - No dia dezasseis decorreu a atividade desportiva “encontro dos pequenos nadadores com as escolinhas e o final do campeonato da segunda divisão de basquetebol.-----
 - Decorreu também o festival literário com a exímia colaboração do Vice-Presidente, Rui Seoane, com um programa muito rico que todos usufruíram.-----

O R D E M do D I A

1. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR: Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada.

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve.-----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Não houve.-----

5. INFORMAÇÃO FINANCEIRA: Foi presente pelos serviços de contabilidade, informação escrita, previamente enviada, dando conta da situação financeira do Município à data de 31 de maio do corrente ano.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação prestada tendo deliberado remete-la à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADA: Pelo senhor Presidente foram presentes os documentos das contas consolidadas, referentes ao ano de 2017, da qual se transcreve extrato, elaborados de acordo com as instruções do SATAPOCAL, (segundo a qual os Municípios que detenham participações em empresas locais devem proceder à consolidação de contas) e em articulação com o art.º 75 e o no n.º 2 do art.º 76, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, conjugado com a alínea i) do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. Foi também presente a certificação legal das contas consolidadas do grupo Municipal, emitida pelo auditor externo (Marques de Almeida, J. Nunes V. Simões & Associados).-----

Deu conta que este ponto decorre exclusivamente da participação de 0,18% na WRC - Agência de Desenvolvimento Regional S.A., empresa local.-----

1. Relatório de Gestão Consolidado do Município de Penela do Exercício de 2017-----

1.1. Introdução-----

De acordo com o preconizado no artigo 75.º da Lei 73/2013, de 03 de Setembro os municípios, as entidades intermunicipais e entidades associativas municipais apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas, designando-se, deste modo, as entidades expressamente identificadas por “entidade mãe” ou “entidade consolidante”.-----

Assim sendo, e de acordo com o expresso no artigo 75.º, n.º 3, do referido diploma, considera-se que o grupo autárquico é composto por um município, ou uma entidade intermunicipal ou uma entidade associativa municipal e pelas entidades controladas, de forma directa ou indirecta.-----

A antiga Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007 de 15 de Janeiro) no n.º 1 do seu artigo 46.º, previa que “Sem prejuízo dos documentos de prestação de contas definidos na lei, as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados, com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo”.-----

A nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 Setembro) que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014 veio introduzir alterações ao nível da consolidação de contas, permitindo no n.º 6 do artigo 75.º a consolidação, na proporção da participação ou detenção, das empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, integrem o sector empresarial local e os serviços intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais.-----

De acordo com o estabelecido no artigo 76.º da Lei 73/2013, as demonstrações financeiras consolidadas devem ser elaboradas e aprovadas pelo órgão executivo e submetidas a apreciação do órgão deliberativo durante sessão ordinária do mês de Junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

Na ausência de procedimentos contabilísticos de consolidação no normativo do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias adoptou-se o estabelecido na Portaria 474/2010, de 15 de Junho, através da qual foi aprovada a Orientação n.º 1/2010 intitulada “Orientação Genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público”, cujo âmbito de aplicação inclui os municípios,

complementada com o documento de instruções “Consolidação de Contas pelos Municípios” providas do SATAPOCAL – Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL – e publicadas pela Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL) no dia 28 de Abril de 2011 bem como com o documento de instruções “Nota Explicativa – Consolidação de Contas pelos Municípios – Instruções para o Exercício de 2014” providas do SATAPOCAL - SATAPOCAL - Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL – e publicadas pela Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL) em Maio de 2015.-----

1.2. Perímetro de Consolidação-----

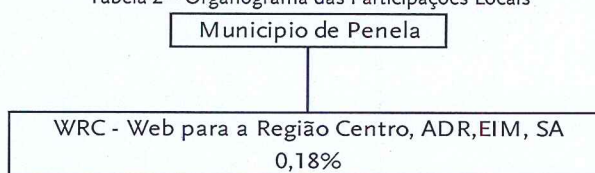
O artigo 75.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro define quais são as entidades que fazem parte do perímetro de consolidação. No caso do Município de Penela, e uma vez que não detém o controlo, de forma directa ou indirecta de qualquer entidade, apenas é aplicável o n.º 6 do mesmo artigo em que “devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o art.º 7.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, integrem o sector empresarial local e os serviços intemunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais”. Assim, considera-se que as entidades incluídas na consolidação são as entidades consideradas como empresas locais de acordo com o disposto no artigo 19.º da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, a saber:-----

Tabela 1 – Participações

Entidades	Valor Participação	% Participação	Tipo Entidade
WRC - Web para a Região Centro, ADR,EIM, SA	2.500,00€	0,18%	Empresa Local

Apresenta-se de seguida o organograma das participações:-----

Tabela 2 – Organograma das Participações Locais



O Grupo Municipal é composto pelo Município (entidade-mãe) e pelo conjunto das entidades abrangidas pelo perímetro de consolidação.-----

1.1. Caracterização das entidades incluídas no perímetro da consolidação-----

1. WRC – Web para a Região Centro, ADR, EIM, SA-----

A WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, EIM, SA é uma empresa constituída a 15 de Abril de 2002 cujo objecto social é a promoção de acções geradoras de emprego que permitam fomentar a coesão e melhorar a qualidade de vida na Região Centro, em actividades de serviços, indústria e comércio exclusivamente relacionadas com a sociedade da informação e a nova economia.-----

O capital social da sociedade é de 1.375.750 euros, e tem a seguinte estrutura accionista:-----

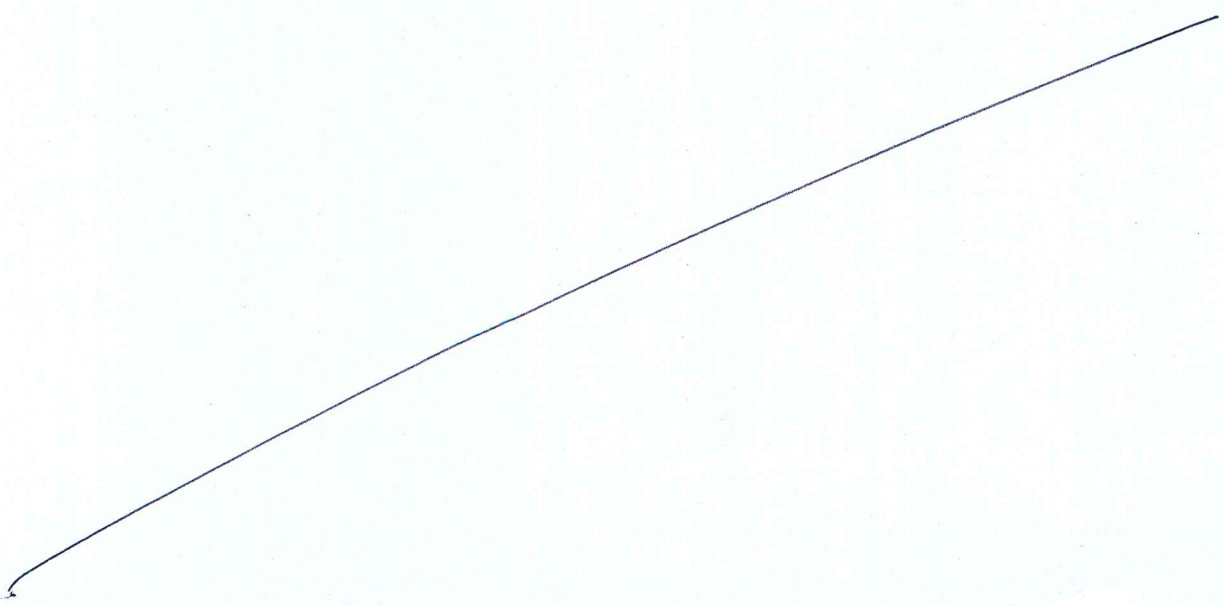


Tabela 3 – Capital Social WRC – Web para a Região Centro, ADR, EIM, SA

Accionista	2017	
	Valor da participação	% Participação
AIRC	40.000,00 €	2,91%
APPACDM de Coimbra	2.500,00 €	0,18%
Instituto Politécnico de Coimbra	15.000,00 €	1,09%
Município de Albergaria-a-Velha	7.500,00 €	0,55%
Município de Almeida	2.500,00 €	0,18%
Município de Alvaiázere	2.500,00 €	0,18%
Município de Anadia	952.000,00 €	69,20%
Município de Arganil	5.000,00 €	0,36%
Município de Batalha	5.000,00 €	0,36%
Município de Belmonte	2.500,00 €	0,18%
Município de Cantanhede	10.000,00 €	0,73%
Município de Castanheira de Pêra	2.500,00 €	0,18%
Município Castelo Branco	15.000,00 €	1,09%
Município de Coimbra	42.500,00 €	3,09%
Município de Covilhã	15.000,00 €	1,09%
Município de Figueira de Castelo Rodrigo	2.500,00 €	0,18%
Município da Figueira da Foz	17.500,00 €	1,27%
Município de Góis	2.500,00 €	0,18%
Município da Guarda	12.500,00 €	0,91%
Município de Manteigas	2.500,00 €	0,18%
Município de Mealhada	5.000,00 €	0,36%
Município de Mira	2.500,00 €	0,18%
Município de Miranda do Corvo	2.500,00 €	0,18%
Município de Montemor-o-Velho	7.500,00 €	0,55%
Município de Mortágua	2.500,00 €	0,18%
Município de Nelas	5.000,00 €	0,36%
Município de Oliveira de Frades	2.500,00 €	0,18%
Município de Oliveira do Bairro	7.500,00 €	0,55%
Município de Oliveira do Hospital	5.000,00 €	0,36%
Município de Pampilhosa da Serra	2.500,00 €	0,18%
Município de Pedrogão Grande	2.500,00 €	0,18%
Município de Penacova	5.000,00 €	0,36%
Município de Penalva do Castelo	2.500,00 €	0,18%
Município de Penela	2.500,00 €	0,18%
Município de Porto de Mós	7.500,00 €	0,55%
Município de S. Pedro do Sul	5.000,00 €	0,36%
Município de Sertã	2.500,00 €	0,18%
Município de Soure	5.000,00 €	0,36%
Município de Tábua	2.500,00 €	0,18%
Município de Vila Nova de Poiares	3.750,00 €	0,27%
Universidade de Aveiro	10.000,00 €	0,73%
Município de Celorico da Beira	2.500,00 €	0,18%
Município de Sever do Vouga	2.500,00 €	0,18%
Total do capital Entidades Públicas	1.253.250,00 €	91,10%
Deloitte Consultores, SA (Arthur Andersen, SA)	15.000,00 €	1,09%
Altitude Software, SA	15.000,00 €	1,09%
ENG. Castro Vide, Consultores, LDA.	15.000,00 €	1,09%
Caixa Alta-Desenho Gráfico e Publicidade, Lda.	15.000,00 €	1,09%
Total Capital Entidades Privadas	60.000,00 €	4,36%
Acções Próprias	62.500,00 €	4,54%
Total do Capital Social	1.375.750,00 €	100,00%

1.2. Método de Consolidação-----

-----O Ponto 4 da Orientação nº 1/2010, aprovada pela Portaria nº 474/2010, de 15 de Junho define quais são os métodos de consolidação disponíveis para o sector público administrativo.-----

Para efeitos de consolidação de contas com a entidade WRC – Agência para o Desenvolvimento Regional, foi utilizado o método de equivalência patrimonial, que consiste na substituição no balanço do Município de Penela, do valor contabilístico das partes de capital detidas, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios das restantes entidades incluídas no perímetro de consolidação.

2. Demonstrações Financeiras Consolidadas

2.1. Balanço consolidado de 2017

O Balanço consolidado agrega num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal no momento retratado.

Activo	31-dez-17	%	31-dez-16	%
Imobilizado				
Bens de domínio público	13.032.839,69 €	39,89%	13.813.955,85 €	41,08%
Imobilizações incorpóreas	44.876,91 €	0,14%	0,00 €	0,00%
Imobilizações Corpóreas	12.128.057,79 €	37,12%	18.124.368,81 €	53,90%
Investimentos Financeiros	6.015.349,67 €	18,41%	479.864,52 €	1,43%
	<u>31.221.124,06 €</u>	<u>95,55%</u>	<u>32.418.189,18 €</u>	<u>96,41%</u>
Circulante				
Existências	30.580,61 €	0,09%	20.377,89 €	0,06%
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%
Dívidas de terceiros - Curto prazo	268.876,85 €	0,82%	118.016,19 €	0,35%
Titulos negociáveis	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%
Depósitos em instituições financeiras e caixa	361.413,17 €	1,11%	225.530,09 €	0,67%
Acréscimos e Diferimentos	791.997,81 €	2,42%	843.379,51 €	2,51%
	<u>1.452.868,44 €</u>	<u>4,45%</u>	<u>1.207.303,68 €</u>	<u>3,59%</u>
Total do Activo	<u>32.673.992,50 €</u>	<u>100,00%</u>	<u>33.625.492,86 €</u>	<u>100,00%</u>
Fundos Próprios e Passivo				
Património	40.139.594,69 €	122,85%	40.139.107,92 €	119,37%
Ajustamento de partes de capital em empresas	3.537,62 €	0,01%	3.537,62 €	0,01%
Reservas	56.108,25 €	0,17%	56.758,02 €	0,17%
Resultado transitados	-19.258.836,74 €	-58,94%	-18.416.351,31 €	-54,77%
Resultado líquido do exercício Consolidado	-618.141,97 €	-1,89%	-832.989,20 €	-2,48%
Total dos fundos próprios	<u>20.322.261,85 €</u>	<u>62,20%</u>	<u>20.950.063,05 €</u>	<u>62,30%</u>
Provisões para outros riscos e encargos	0,00 €	0,00%	0,00 €	0,00%
Empréstimos de médio e longo prazo	2.205.682,36 €	6,75%	2.702.466,88 €	8,04%
Dívidas a terceiros - Médio e Longo Prazo	138.468,48 €	0,42%	185.367,37 €	0,55%
Dívidas a terceiros - Curto Prazo	1.098.640,29 €	3,36%	959.717,27 €	2,85%
Acréscimos e Diferimentos	8.908.939,52 €	27,27%	8.827.878,29 €	26,25%
Total do passivo	<u>12.351.730,65 €</u>	<u>37,80%</u>	<u>12.675.429,81 €</u>	<u>37,70%</u>
Total dos fundos próprios e passivo	<u>32.673.992,50 €</u>	<u>100,00%</u>	<u>33.625.492,86 €</u>	<u>100,00%</u>

-----O Balanço consolidado do Grupo Municipal de Penela regista um activo líquido de 32.673.992,50€.

-----O imobilizado do Grupo Municipal no montante de 31.221.124,06€ tem um peso considerável representando cerca de 96% do activo líquido. De referir que se encontra aqui evidenciado o ajustamento efectuado na rubrica de Investimentos financeiros com base na percentagem de participação ou detenção do Município de Penela, nos capitais próprios da WRC – Web para a Região Centro, ADR, EIM, SA.

-----O total do passivo do Grupo Municipal ascende ao montante de 12.351.730,65€, representando cerca de 38% do total do activo líquido. Deste montante as dívidas a pagar a terceiros ascendem a 3.442.791,13€, o que corresponde a cerca de 11% do total do activo líquido.

-----Os fundos próprios do Grupo Municipal ascendem ao montante de 20.322.261,85€ traduzindo uma autonomia financeira (fundos próprios/activo) de 62,20%. Salienta-se o valor da rubrica “Ajustamento de partes de capital em empresas” no montante de 3.537,62€ decorrentes das diferenças de consolidação da WRC – WEB para a região Centro, ADR, EIM, SA.

2.2. Demonstração de Resultados Consolidados de 2017-----

-----A demonstração de resultados consolidada é um mapa que pretende complementar o balanço consolidado indicando a natureza dos diversos custos e perdas e proveitos e ganhos operacionais, financeiros e extraordinários.-----

Proveitos e ganhos	31-dez-17	31-dez-16
Vendas e prestações de serviços	617.226,90 €	594.134,50 €
Impostos e taxas	722.772,02 €	734.145,37 €
Trabalhos para a própria entidade	0,00 €	0,00 €
Proveitos suplementares	21,32 €	1.100,00 €
Transferências e subsídios obtidos	4.453.994,30 €	4.159.259,11 €
Outros proveitos e ganhos operacionais	207.738,98 €	210.387,52 €
(B)	6.001.753,52 €	5.699.026,50 €
Proveitos e ganhos financeiros	396.693,82 €	269.968,16 €
(D)	6.398.447,34 €	5.968.994,66 €
Proveitos e ganhos extraordinários	507.664,89 €	577.293,79 €
(F)	6.906.112,23 €	6.546.288,45 €
Custos e Perdas	31-dez-17	31-dez-16
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	298.901,05 €	274.618,64 €
Fornecimentos e serviços externos	2.012.816,13 €	1.797.000,65 €
Custos com o pessoal	3.978.411,79 €	3.701.600,98 €
Transf. e subsídios correntes concedidos e prestações sociais	557.962,65 €	474.277,66 €
Amortizações do exercício	2.172.010,40 €	2.654.201,80 €
Provisões do exercício	87.123,63 €	12.677,60 €
Outros custos e perdas operacionais	25.928,63 €	6.262,25 €
(A)	7.120.338,15 €	7.123.638,93 €
Custos e perdas financeiras	221.854,57 €	53.479,83 €
(C)	7.342.192,72 €	7.177.118,76 €
Custos e perdas extraordinárias	182.061,48 €	202.158,89 €
(E)	7.524.254,20 €	7.379.277,65 €
Resultado líquido do Exercício consolidado	-618.141,97 €	-832.989,20 €
Resumo	31-dez-17	31-dez-16
Resultados Operacionais	-1.118.584,63 €	-1.424.612,43 €
Resultados Financeiros	174.839,25 €	216.488,33 €
Resultados Extraordinários	325.603,41 €	375.134,90 €
Resultados Correntes	-943.745,38 €	-1.208.124,10 €
Resultado líquido do Exercício consolidado	-618.141,97 €	-832.989,20 €

-----O resultado líquido do exercício consolidado apresenta o valor negativo de 618.141,97€, ligeiramente inferior ao registado na demonstração de resultados individual do Município de Penela. Esta variação decorre das alterações efectuadas nos resultados financeiros e extraordinários em função do ajustamento já referido no ponto 2.1 – Balanço consolidado 2017, bem como da anulação da provisão para investimentos financeiros dos documentos de prestação de contas individuais do Município de Penela.-----

2.3. Fluxos de Caixa Consolidados de 2017

	<u>31-dez-17</u>
Saldo Inicial	225.530,09 €
Execução orçamental	49.893,14 €
Operações de tesouraria	175.636,95 €
Receitas Orçamentais	6.887.306,53 €
Correntes	5.916.981,64 €
Capital	969.610,89 €
Outras	714,00 €
Operações de Tesouraria	437.007,92 €
Total das Receitas	7.549.844,54 €
Despesas Orçamentais	6.803.139,50 €
Correntes	4.881.063,53 €
Capital	1.922.075,97 €
Outras	0,00 €
Operações de Tesouraria	385.291,87 €
Saldo para Gerência Seguinte	361.413,17 €
Execução orçamental	134.060,17 €
Operações de tesouraria	227.353,00 €
Saldo Final	7.549.844,54 €

3. Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas-----

-----As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efectuadas segundo as normas previstas na Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, através da qual é aprovada a orientação n.º 1/2010, que estabelece um conjunto de princípios que devem estar subjacentes à consolidação de contas. Subsidiariamente foram utilizadas as regras estabelecidas na nova lei das finanças locais, Lei 73/2013, de 3 de Setembro, que obriga à consolidação, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o sector empresarial local, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal. Face ao exposto, o Município de Penela apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), relativas ao exercício de 2017, reportado a 31 de Dezembro.-----

O Método adoptado na consolidação de contas do Município de Penela foi o método de equivalência patrimonial. Este método consiste na substituição no balanço da entidade consolidante do valor contabilístico das partes de capital por ela detidas pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios da entidade participada.-----

3.1. Informações relativas às entidades incluídas no perímetro de consolidação e a outras entidades participadas-----

3.1.1. Caracterização da entidade “mãe”-----

O Município de Penela estende-se por uma área de 132,49Km² de área e 5983 habitantes, segundo os dados definitivos dos Censos 2011.-----

Empresa Mãe	NIPC	Sede Social	Actividade Principal
Município de Penela	506778037	Praça do Município 3230-253 Penela	O Município de Penela é uma autarquia local cujas actividades são direccionadas à concretização das atribuições que lhe estão legalmente conferidas, através do exercício das competências descritas na Lei 75/2013, de 12 de setembro

3.1.2. Caracterização das entidades participadas incluídas na consolidação-----

-----As entidades participadas incluídas na consolidação são:-----

Entidade Participada	NIPC	Sede Social	Actividade Principal	Detenção de Capital
WRC – Web para a Região Centro, ADR, EIM, SA	506053628	Curia Tecnoparque 3780-544 Tamengos	Promoção de acções geradoras de emprego que permitam fomentar a coesão e melhorar a qualidade de vida na Região Centro, em actividades de serviços, indústria e Comércio exclusivamente relacionadas com a sociedade informação e a nova economia	0,18%

3.1.3. Caracterização das entidades excluídas da consolidação-----

Entidade Participada	NIPC	Sede Social	% Capital detido	Fundamentação da Exclusão
Entidades Societárias				
ERSUC - Resíduos Sólidos Urbanos, SA	503004405	Rua Alexandre Herculano, 21 - B 3000-019 Coimbra	0,31%	Alínea b) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Águas do Centro Litoral, SA	506598160	Estação tratamento Águas da Boavista - Av. Dr. Luis Albuquerque 3030-410 Coimbra	0,30%	Alínea b) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Sicó Formação - Sociedade de Ensino Profissional, SA	504600109	Rua 5 de Outubro, n.º 54 3240-327 Avelar	12,74%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
CoimbraVita - ADR, SA	505073480	Rua Capitão Luis Gonzaga n.º 74 3000-095 Coimbra	0,37%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Entidades Não Societárias				
AREAC - Agência Regional de Energia e Ambiente Centro	506627195	Rua Dr. Rosa Falcão, n.º 133 3220-216 Miranda do Corvo	6,67%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
IPN - Instituto Pedro Nunes	502790610	Rua Pedro Nunes 3030-199 Coimbra	1,56%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
CESAB - Centro Serviços Ambiente	502883308	Zona Industrial Ponte Viadores 3050-481 Mealhada	3,02%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
CIMRC - Comunidade Intermunicipal Região Coimbra	508354617	Rua do Brasil, 131 3030-175 Coimbra	3,26%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
ANMP - Associação Nacional Municípios	501627413	Av. Marroco e Sousa, 52 3004-511 Coimbra	0,28%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Dueceira - Associação Desenvolvimento do Ceira e Dueça	503632104	Rua General Humberto Delgado, n.º 21 3200-242 Lousã	25,00%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Terras de Sicó - Associação Desenvolvimento	503497720	Largo dos Celeiros, n.º 3 3105-326 Redinha	13,70%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
ADXTUR - Agência p/ Desenvolvimento Turístico Aldeias do Xisto	507925270	Casa Grande 6230-137 Barroca	4,59%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego	509693300	Praça do Município 3230-253 Penela	10,00%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
FAM - Fundo de Apoio Municipal	513319182	Rua Prof. Gomes Teixeira, n.º 2 - 6º Piso 1399-022 Lisboa	0,01%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
InovCluster - Associação do Cluster Agro-Industrial do Centro	508977495	Zona Industrial castelo Branco, Rua A 6000-459 Castelo Branco	0,41%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Associação Arbitragem Conflitos Consumo Distrito Coimbra	503861650	Av. Fernão de Magalhães, n.º 240, 1º 3000-172 Coimbra	3,57%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Floopen - Associação Produtores e Proprietários Florestais Concelho de Penela	509919014	Largo da Feira 3230-072 Espinhal	2,03%	Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro
Ficam	G-10368116			Alínea c) do n.º 4 do art. 75.º da lei 73/2013, de 3 de Setembro

3.2. Informações relativas à imagem verdadeira e apropriada-----

-----Considerando o perímetro de consolidação definido pela Lei das Finanças Locais, as demonstrações financeiras consolidadas devem apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do conjunto das entidades incluídas na consolidação, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites. As demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício de 2017 foram preparadas tendo por base as demonstrações financeiras individuais da entidade consolidante e das entidades participadas relativas ao exercício de 2017. ----

3.3. Informações relativas aos procedimentos de consolidação-----

-----Para efeitos de consolidação de contas foi utilizado o método de equivalência patrimonial, que consiste na substituição no balanço do Município de Penela, do valor contabilístico das partes de capital detidas, pelo valor que proporcionalmente lhe corresponde nos capitais próprios das entidades incluídas no perímetro de consolidação. Procedeu-se também à anulação da provisão para investimentos financeiros dos documentos de prestação de contas individuais do município de Penela. -----

-----Relativamente às entidades incluídas no perímetro de consolidação que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), foi efectuada a conveniente conversão das contas relativas aos capitais próprios para POCAL. -----

3.4. Informações relativas ao endividamento de médio e longo prazo-----

-----A dívida de médio e longo prazo encontra-se discriminada da seguinte forma:-----

Descrição	Divida a Terceiros	Divida a
	Município de	Terceiros
	Penela	Grupo
		Municipal
Dívidas a Instituições de Crédito	2.205.682,36 €	2.205.682,36 €
Credores das Administrações Públicas - FAM	136.687,51 €	136.687,51 €
Subsidios e Subvenções Reembolsáveis	1.780,97 €	1.780,97 €
Total	2.342.369,87 €	2.342.369,87 €

-----A dívida de médio e longo prazo que se vence nos quatro anos seguintes à data do balanço é a seguinte:-----

Descrição	Divida a Terceiros	Divida a
	Município de	Terceiros
	Penela	Grupo
		Municipal
Dívidas a Instituições de Crédito	1.349.635,82 €	1.349.635,82 €
Credores das Administrações Públicas - FAM	182.251,51 €	182.251,51 €
Subsidios e Subvenções Reembolsáveis	3.117,06 €	3.117,06 €
Total	1.535.004,39 €	1.535.004,39 €

3.5. Informações sobre saldos e fluxos financeiros-----

-----Os fluxos financeiros existentes entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação são as constantes dos mapas seguintes:-----

Fluxos Financeiros	Município de Penela / WRC - Web para a Região Centro, ADR, EIM, SA									
	Obrigações e Pagamentos					Direitos e Recebimentos				
	Saldo Inicial	Obrigações Constituídas	Anulações	Pagamentos	Saldo Final	Saldo Inicial	Direitos Constituídos	Anulações	Recebimentos	Saldo Final
Transferências					- €					- €
Subsídios					- €					- €
Empréstimos					- €					- €
Relações Comerciais					- €					- €
Participações do capital em numerário					- €					- €
Participações do capital em nespécie					- €					- €
Outros					- €					- €
Total	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €

3.6. Informações relativas a políticas contabilísticas-----

-----Os critérios de valorimetria aplicados nas demonstrações financeiras consolidadas são os seguintes:-----

- Imobilizações incorpóreas - custo de aquisição líquido das amortizações, efectuadas dentro dos limites das taxas fixadas.-----
- Imobilizações corpóreas e bens de domínio público – custo de aquisição, líquido das amortizações acumuladas. As taxas de amortização que foram aplicadas são as previstas na Portaria N° 671/2000 (2ª Série do D.R.), de 17 de Abril – CIBE – Cadastro de Inventário dos Bens do Estado. O Método de Amortização adoptado é o das quotas constantes. Os elementos patrimoniais estão

sujeitos à amortização correspondente à quota anual no exercício em que entram em funcionamento, independentemente do mês em que ocorre a sua aquisição.-----

- Os bens que não são objecto de amortizações são os terrenos e recursos naturais conforme estipulado na alínea g) do n.º 1 do art.º 36º da Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril;-----
- Investimentos financeiros – custo de aquisição;-----
- Imobilizado em curso – está valorizado de acordo com grau de acabamento e facturação das obras e trabalhos específicos. Os autos de recepção provisória foram regularizados através da inserção dos seus valores nas respectivas contas de imobilizações.-----
- Matérias-primas, subsidiárias e de consumo – custo de aquisição, que inclui todas as despesas com a compra até à sua entrada em armazém.-----
- Dívidas de e a terceiros e disponibilidades – as dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam e as disponibilidades são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito. Não há registo de dívidas ou de disponibilidades em moeda estrangeira.-----

3.7. Informações relativas a determinadas rúbricas-----

-----A comparabilidade das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados aplica-se à generalidade das rúbricas que constituem as demonstrações financeiras, com excepção das rúbricas Imobilizações Corpóreas, Investimentos Financeiros, Amortizações de Investimentos em Imóveis, Rendimentos de Imóveis, Outros Proveitos e Ganhos.-----

-----As situações atrás reportadas resultam da actualização do classificador patrimonial com a inclusão da rúbrica 7833 – Rendas de Terrenos Concessionário Energia Eléctrica quando até ao ano de 2016 as mesmas eram classificadas na rúbrica 789 – Outros Proveitos e Ganhos, bem como da transferência dos bens imóveis cedidos a freguesias, a entidades associativas de carácter cultural, desportivo, ambiental, social e outras e ainda dos bens explorados por particulares ao abrigo de contratos de concessão ou de exploração, da conta de Imobilizações Corpóreas para a conta de Investimentos Financeiros. Segundo os critérios de valorimetria do POCAL, a conta de investimentos financeiros além de englobar as partes de capital, engloba ainda as edificações urbanas e propriedades rústicas que não estejam afetas à atividade operacional da autarquia e que não sejam consideradas bens de domínio público.-----

3.8. Informações diversas-----

-----De acordo com a prestação de contas da WRC – Web para a Região Centro, Agência de Desenvolvimento Regional, EIM, SA, o Fiscal Único da sociedade na certificação legal de contas manifesta a incerteza material acerca da capacidade da entidade para dar continuidade às suas actividades. Esta incerteza deve-se à conjugação do artigo 62 n.º 1 da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, relativo à dissolução das empresas locais, com o teor do disposto no artigo 35º do código das sociedades comerciais, relativo a perda de metade do capital social, situação que vem sendo evidenciada pela entidade nos últimos quatro exercícios.-----

4. Anexos Documentais-----

4.1. Mapa resumo dos ajustamentos e reclassificações de consolidação-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Consolidação de Contas do Grupo Municipal de 2017, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Mais deliberou, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a consolidação de contas de 2017 do Município de Penela com as Empresas do Grupo por si controladas, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

7.MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS. REVISÃO Nº 2: Pelo senhor Presidente foi efetuada breve explicação sobre os reforços e anulações, em algumas rubricas, constantes da presente revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano, tendo a Câmara deliberado o seguinte:-----

7.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda Revisão das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços com reforços de 244.334,90€ (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e quatro euros e noventa cêntimos) e anulações de 64.775,98€ (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco euros e noventa e oito cêntimos).-----

Para o ano de 2019 com reforços de 198.098,20€ (cento e noventa e oito mil, noventa e oito euros e vinte cêntimos).-----

Para o ano de 2020 com reforços de 21.073,65€ (vinte e um mil, setenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

-----Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c), do nº. 1, do artº. 33, conjugada com a alínea a), do nº. 1, do artº. 25, do anexo I, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

7.2 - ORÇAMENTO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a segunda Revisão ao Orçamento para o corrente ano, com REFORÇOS na RECEITA no valor de 190.268,92€ (cento e noventa mil duzentos e sessenta e oito euros e noventa e dois cêntimos) e no orçamento da DESPESA com REFORÇOS no valor de 233.971,25€ (duzentos e trinta e três mil, novecentos e setenta e um euros e vinte cinco cêntimos) e ANULAÇÕES de 43.702,33€ (quarenta e três mil setecentos e dois euros e trinta e três cêntimos).-----

-----Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c), do nº. 1, do artº. 33, conjugada com a alínea a), do nº. 1, do artº. 25, do anexo I, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

8. ESTUDOS DE AGREGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS. COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS:

Decorrente de deliberação anterior, em que foi aprovado o texto do acordo contratual de colaboração, no âmbito dos estudos de agregação dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, foi presente uma informação dos serviços, cujo conteúdo a seguir se transcreve, com vista à comparticipação nas despesas.-----

“Assunto: Estudos de agregação dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais. Comparticipação nas despesas.-----

Proposta -----

Nos termos do acordo contratual para a realização dos estudos em assunto ficou estabelecido que a despesa incorrida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, estimada em 45.000 euros, acrescidos de IVA, para a fase 1, seria comparticipada em partes iguais pelos municípios abrangidos.

Atendendo a que a despesa realizada com os referidos estudos ascendeu a 54.958 euros conforme documentos em anexo, cabe a cada município participar com 3.918,43 euros.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, em cumprimento do estabelecido no nº 5 da cláusula 3ª do Acordo Contratual de Colaboração no âmbito dos Estudos de Agregação dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais, celebrado a 8 de setembro de 2017, aprove a transferência para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a título de comparticipação na despesa realizada com os já referidos estudos, do montante de 3918,43 € (três mil novecentos e dezoito euros e quarenta e três cêntimos).-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de comparticipação nas despesas, nos termos e valores propostos na informação dos serviços.-----

9. CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DO REGIME LEGAL PREVISTO NO Nº 2 DO ARTIGO 113º:

Decorrente da última alteração ao Código da Contratação Pública, em vigor desde o início do corrente ano, foi presente uma informação dos serviços, com vista a definição de estratégia de operacionalização, no que respeita à interpretação do seu artigo 113, nº. 2.-----

“Assunto: Definição de estratégia de operacionalização do regime legal previsto no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos (CCP) -----

Proposta -----

A recente revisão ao Código dos Contratos Públicos, operada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2018, de 31 de agosto, em vigor a partir de 1 de janeiro do corrente ano, vem introduzir vastas alterações ao anterior regime, assumindo especial relevo para a presente informação a disciplina contida nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º, que estabelecem os limites à contratação por ajuste direto e por consulta prévia para empreitadas (30.000 euros e 150.000 euros, respetivamente) e para aquisição de bens ou serviços (20.000 euros ou 75.000 euros, respetivamente), pelo impacto que geram para efeitos de aplicação do nº 2 do artigo 113º do CCP, que estabelece que: “Não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos anos económicos anteriores, na sequência da consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto das alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº 1 do

artigo 20º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas."-----

Atendendo a que o regime do ajuste direto, em particular, no que concerne à fórmula de cálculo dos limites dos contratos já celebrados para efeitos do supra referido nº 2 do artº 113º, foi dos que sofreu maiores alterações, gerando substanciais dúvidas quanto à contabilização ou não dos contratos adjudicados em 2016 e 2017 para a determinação dos limites em 2018 (ano já na vigência do novo CCP), importa definir uma estratégia que permita a celebração de novos contratos por ajuste direto e consulta prévia.-----

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra aprovou, em reunião do Conselho Intermunicipal realizado no dia 7 de junho corrente, um documento (que se transcreve) definidor da estratégia de operacionalização do regime legal previsto no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que, salvo melhor e mais bem fundamentada opinião, procede a uma análise cuidada da questão e conclui pela não relevância dos contratos celebrados por ajuste direto nos anos de 2016 e 2017 para o cálculo do valor acumulado em 2018. -----

Por tudo o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, tendo presente a fundamentação constante do documento aprovado pelo Conselho Intermunicipal da CIM da Região de Coimbra, por forma a garantir a operacionalização do regime em apreço, delibere no sentido de os contratos celebrados na sequência do ajuste direto, nos anos económicos de 2016 e 2017, não relevem para o cálculo do valor acumulado associado ao respetivo contrato, conforme disposto no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos. -----

À consideração superior.-----

Documento aprovado pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, em reunião de 7 de junho de 2018-----

«Definição de estratégia de operacionalização do regime legal previsto no nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos (CCP) -----

Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 113º do CCP "Não podem ser convidadas a apresentar propostas, entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos anos económicos anteriores, na sequência da consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto das alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas." -----

Considerando que o novo regime jurídico constante da revisão do Código difere daquele que se encontrava previsto no CCP e que vigorou até 31 de dezembro de 2017, dado ter sido revogada a parte final do nº 2 do referido artigo 113º, no tocante a " prestações idênticas ou do mesmo tipo", sendo que a contabilização passa, apenas, a ser feita em função da entidade e do objeto contratual, deixando de se diferenciar em função das prestações típicas de cada contrato e, portanto, em função do Código CPV das prestações em causa; -----

Considerando que, de entre os vários tipos de procedimento de adjudicação regulados no CCP, o procedimento por ajuste direto é aquele que apresenta uma tramitação menos completa e mais célere, dado ser um procedimento que se desenvolve numa única fase, com convite apenas a uma entidade para apresentar proposta; -----

Importa, pois, perceber o alcance das alterações introduzidas pela revisão do CCP – aprovada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2018, de 31 de agosto, em particular no que concerne à forma de cálculo dos limites a partir do dia 01 de janeiro de 2018, bem como equacionar se os valores adjudicados por contratos celebrados nos anos de 2016 e de 2017 deverão ou não ser considerados para o cálculo do referido limite. -----

Neste sentido, importa realçar o seguinte: -----

o CCP revisto manteve a obrigatoriedade de se considerar o "ano económico em curso e dos dois anos económicos anteriores" para o cálculo do preço contratual acumulado dos contratos adjudicados no passado por procedimentos com convite – leia-se, o novo procedimento de consulta prévia e o procedimento de ajuste direto reformulado. -----

A anterior redação do CCP impunha que o controlo trienal se fizesse atendendo, para efeitos de cálculo do preço contratual acumulado, aos contratos cujo objeto fosse constituído por prestações idênticas às do contrato por celebrar. -----

Na nova disciplina legal do CCP deixa de se atender às prestações do mesmo tipo ou idênticas, contabilizando-se os contratos celebrados com a mesma entidade – cfr, o NIF do respetivo operador económico, independentemente do objeto de contrato ser idêntico ou diferente. -----

Para feitos do controlo trienal da despesa é de atender apenas aos contratos celebrados com a mesma entidade, cuja adjudicação anterior decorra de um dos procedimentos de formação contratual definidos no artº 112º do CCP e realizado em conformidade com o disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º ou nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º do Código – critério do valor para a escolha do procedimento. Ora, conforme é sabido os limites constantes das alíneas c) e d) do artigo 19º ou nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º do Código forma, por força da reestruturação do procedimento de ajuste direto – com novos limiares mais reduzidos – e da (re)introdução do procedimento de consulta prévia, foram alterados o que significa que atender a valores contratuais acumulados decorrentes de adjudicações anteriores à entrada em vigor do CCP revisto, equivale a atender a valores, eventualmente, acima dos novos limites do ajuste direto – que, a partir de 01 de janeiro de 2018, deixou de ser 150.000,00 euros no caso de empreitadas de obras públicas e de 75.000,00 euros, nos contratos de aquisição e locação de bens' ou aquisição de serviços, tendo passado para, respetivamente, 30.000,00 euros e 20.000,00 euros; -----

Acresce, ainda, que o número 2 do artigo 113º do novo CCP define a sua aplicação em função de procedimentos anteriores adotados ao abrigo de normas que não existam na revisão de 2017. ----- Antes de 01 de janeiro de 2018 não poderiam existir ajustes diretos e, claro, consultas prévias, adotados aos abrigos das líneas c) e d) do artigo 19º e das alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º. Este argumento encontra maior sustentação no facto de no ajuste direto, a que se refere a atual alínea d) do nº 1 do artigo 20º não ser, de todo, a ajuste direto a que a referida alínea a) do nº 1 do artigo 20º do anterior CCP. -----

Realce-se, ainda, que nos termos do artigo 12º do Decreto-lei nº 111-B/2017 (diploma que aprovou a revisão do CCP) é referido que "só é aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados após a sua data de entrada em vigor, bem como aos contratos que resultem destes procedimentos". -----

Neste sentido, atendendo que por força do regime geral de aplicação da lei no tempo, plasmado no nº 1 do artigo 12º do Código Civil, "a lei só dispõe para o futuro" e o número 2 do referido artigo confirma a regra acabada de transcrever, ao estatuir que "quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos", afigura-se-nos de subscrever o entendimento do Professor Pedro Gonçalves no sentido de que "no silêncio da lei", não nos parece que o novo regime do artigo 113º, nº 2, se possa aplicar em função de factos passados". -----

Aliás, na senda do mencionado nos números anteriores, permitimo-nos salientar o facto do decreto-Lei nº 111-B/2017 nada estatuir quanto à aplicação, no tempo, da nova disciplina jurídica vertida no nº 2 do artigo 113º do CCP revisto, nem dispõe de qualquer outra norma transitória que clarifique tal problemática, pelo que é de todo relevante que se determine a forma como tal preceito será interpretado e aplicado nesta Comunidade Intermunicipal, para que a mesma ocorra de forma equitativa para os potenciais operadores económicos que venham a ser convidados para apresentar propostas ao abrigo de consulta prévia ou de ajuste direto. -----

Assim: -----
Atendendo a que o Professor Pedro Gonçalves no seu livro, recentemente publicado, considera que as adjudicações efetuadas nos anos de 2016 e de 2017 não devem ser contabilizadas, mesmo no que concerne aos ajustes diretos; -----

Atendendo a que a ANMP solicitou à Secretaria de Estado das Autarquias Locais – cfr. os ofícios nº 78/2018-SF, de 18 de janeiro de 2018 e nº 200/2018-sf, de 06 de março de 2018 – um esclarecimento acerca da interpretação do nº 2 do artigo 113º do Código dos Contratos públicos, alertando para o facto de o ajuste direto ter sido "objeto de uma profunda reformulação, passando a estar vocacionado para o convite direto a um único operador económico e que, por força das alterações introduzidas nos artigos 19º e ss. do CCP (...) apenas permite contratações até ao limite de 20.000€, no caso da aquisição de bens e serviços e de 30.000€, quando esteja em causa um contrato de empreitada de obra pública". E de o mesmo ainda não ter sido prestado por aquela Secretaria de Estado. -----

Atendendo à Orientação Técnica nº 1/CP/2018 do IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. sobre a temática do artigo 113º do CCP, através do respetivo esclarecimento vem dispor que " ... durante este período transitório de 2018 e 2019, sempre que não for possível cumprir a orientação aí vertida, podem não ser contabilizados os contratos celebrados em 2017 e 2016." -----

Neste sentido e por forma a garantir a operacionalização do regime em apreço, propõe-se que: -----
Os contratos celebrados na sequência do ajuste direto, nos anos económicos de 2016 e de 2017, não

relevar para cálculo do valor acumulado associado ao respetivo contrato, conforme disposto no nº 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta relativa à operacionalização do regime legal previsto no nº. 2 do artº. 113. do Código da Contratação Pública, de acordo com a informação transcrita.-----

10. PLANO DE APOIO AO INVESTIMENTO

CANDIDATURA A INCUBAÇÃO NO HIESE: Foi presente uma informação dos serviços, adiante transcrita, juntamente com as candidaturas apresentadas pelas empresas que se pretendem instalar no Hiese. -----

“Assunto: Candidaturas ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Virtual-----

INFORMAÇÃO -----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foram apresentadas 4 candidaturas na plataforma electrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual start. -----

As empresas/empreendedores em questão, bem como a justificações das suas candidaturas aos sectores estratégicos e respectiva avaliação e parecer da comissão executiva estão apresentadas nos documentos em anexo. As empresas/empreendedores candidatas(os) são as(os) seguintes:-----

- 2Gther-----
- Reddish-----
- EcoXperience, Lda.-----
- Potira (Surya Brasil)-----

Ao analisar as candidaturas submetidas pelas empresas, cumpre informar que as candidaturas em causa têm no global uma avaliação positiva nos critérios definidos no artigo 17º do regulamento do HIESE, nomeadamente no que diz respeito a:-----

- a) Potencial de mercado;-----
- b) Potencial de crescimento e rentabilidade;-----
- c) Possibilidade de interacção com as Universidades e com outras empresas incubadas;-----
- d) Capacidade de gestão do candidato/equipa.-----

Acrescentando que, são empresas com elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, poderemos, assim, concluir que representa deste modo uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho. -----

Neste sentido, e porque cumpre o estipulado no regulamento do HIESE, proponho que seja deferida a pretensão de instalação dos referidos projectos empresariais no mesmo em regime de incubação virtual. -----

À consideração superior.”-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a incubação virtual nos termos propostos na informação dos serviços, autorizando o senhor Presidente da Câmara a outorgar os respetivos contratos em seu nome.-----

10.2 BOLSA DE TERRAS. CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL: Pelo senhor Presidente foi presente uma informação dos serviços, propondo a cessão da posição dos contratos efetuados com Pedro Manuel dos Santos Duarte e Sónia Emanuel Monteiro Simões Duarte, para a empresa Vitamins and Colors, Lda. -----

“Assunto: Cessão da posição contratual no âmbito da Bolsa de Terras das Parcelas 1 e 2 da Quinta do Vale do Espinhal – HIESE -----

INFORMAÇÃO -----

No âmbito dos contratos de arrendamento empresarial ao abrigo do Regulamento da Bolsa de Terras celebrado entre o Município e Pedro Manuel dos Santos Duarte e Sónia Emanuel Monteiro Simões Duarte, vêm solicitar a cedência da posição contratual dos respectivos contratos de arrendamento a Vitamins and Colors, Lda., sustentado no facto do interesse da Vitamins and Colors em continuar com a actividade agrícola de produção de cogumelos assumida pelo Pedro Duarte e Sónia Duarte. -----

Atendendo a que todos os compromissos contratuais assumidos, a Vitamins and Colors, Lda., manifestou o interesse em manter as parcelas de terreno arrendadas para continuação da actividade -----

agrícola e assumir todas as responsabilidades que o Pedro Duarte e Sónia Duarte têm perante este Município.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar a cessão da posição contratual de Pedro Manuel dos Santos Duarte e Sónia Emanuel Monteiro Simões Duarte nos contratos de arrendamento empresarial celebrados no dia 18 de Julho de 2012, referentes às parcelas 1 e 2 da Quinta do Vale do Espinhal, para a Vitamins and Colors, Lda., assumindo esta todas as obrigações da cessionária para com o Município.-----

À consideração superior”.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual de Pedro Manuel dos Santos Duarte e Sónia Emanuel Monteiro Simões Duarte nos contratos de arrendamento empresarial celebrados no dia 18 de Julho de 2012, referentes às parcelas 1 e 2 da Quinta do Vale do Espinhal, para a Vitamins and Colors, Lda., assumindo esta todas as obrigações da cessionária para com o Município.-----

10.3 - BOLSA DE TERRAS. CANDIDATURA: Foi presente um pedido apresentado pela Vitamins and Colors, Lda, solicitando uma parcela de terreno para a continuidade da atividade agrícola de produção e incubação de cogumelos.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder uma parcela de terreno, com a área de 4000m², contígua à plataforma agrícola da Quinta do Vale do Espinhal, nos termos e valores contemplados na informação dos serviços e no Regulamento da Bolsa de terras.-----

10.4- ATRIBUIÇÃO DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL DE PENELA: Foi presente uma informação dos serviços propondo a aquisição de um prédio, contígua à Zona Industrial de Penela, cujo teor se dá por transcrito.-----

“Assunto: Atribuição de Terreno na Zona Industrial de Penela -----

INFORMAÇÃO-----

No seguimento do requerimento apresentado por Mário Simões, gerente da empresa SIRL – Simões & Rodrigues, S.A., com sede em Penela, para a cedência de um terreno com o intuito de aumentar a sua unidade de produção para contemplar a produção interna de novos produtos, conforme candidatura aprovada ao CENTRO 2020 que se anexa e representa um investimento superior a 1,6 milhões de euros num setor altamente competitivo e inovador.-----

Tendo em conta a disponibilidade de dois terrenos contíguos à zona industrial de Penela, proponho, que:-----

- a Câmara Municipal aprove a cedência dos terrenos, confinantes entre si, pertencentes ao Município de Penela, com os artigos matriciais n.º 14621 e 14622, e as áreas respetivas de 1.786m² e 4.774m², no total de 6.560m², unificados e constituindo o artigo U2686;-----

- o preço de venda de 0,25€/m² à semelhança do praticado no loteamento da Zona Industrial de Penela nos termos do número 1 do artigo 3º do Plano de Apoio ao Investimento;

- a presente cedência de terrenos seja regida pelo regulamento da Zona Industrial de Penela 2ª Fase, à semelhança do praticado com outro qualquer pedido de cedência de lote;-----

- a área remanescente em falta para realizar o respectivo investimento será compensada com a permuta deliberada em reunião de câmara ordinária de 18/12/2017;-----

- seja aferida a utilidade junto da empresa de adquirir os terrenos adjacentes a estes, considerando que os mesmos são insuscetíveis de utilização por terceiros.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder o prédio referido nos termos e valores previstos na informação transcrita, autorizando o Presidente da Câmara a outorgar o respetivo contrato em seu nome.-----

11. CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA LOCAL E REGIONAL. ISENÇÃO DE IMT: Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços.-----

Assunto: Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut. Isenção de IMT. -----

Proposta-----

O prédio urbano inscrito na matriz predial da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 2401 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o 2082/Santa Eufémia, que acolhe em exclusivo o Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut, nos termos de protocolo celebrado entre o Município e o então proprietário do imóvel,

Salvador Manuel Fareleiro Lacerda Arnaut, em 26 de novembro de 2007, recentemente confirmado pela constituição de direito de superfície a favor do Município. -----

Por razões de otimização da gestão do património da família, o anterior e a atual proprietária do imóvel, pretendem transmitir a propriedade do imóvel para a Sociedade Anónima, denominada Casal do Pastor, Gestão Imobiliária, S.A., controlada pela família conforme certidão do registo comercial em anexo, informando que o mesmo se manterá com a atual utilização e nos moldes devidamente protocolados e contratualizados com o Município, não havendo qualquer intenção de o alienar a terceiros. -----

Atendendo a que a transmissão para a já referida Sociedade Anónima tem de respeitar a forma contratual legalmente prevista e tem carácter oneroso, vêm a atual proprietária do imóvel e o seu filho, Maria Eugénia Pintassilgo Simões Fareleiro e Salvador Manuel Fareleiro Lacerda Arnaut, respetivamente, invocando a utilização a que o imóvel está adstrito – Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut - , solicitar a isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis referente ao ato de transmissão do referido imóvel para a Casal do Pastor, Gestão Imobiliária, S.A.. -----

Estando o cálculo do IMT pela transmissão do imóvel diretamente relacionado com a afetação do prédio, o valor obtido por ser um prédio de serviços (8.516,95 euros) é substancialmente superior àquele que resultaria se a afetação do prédio fosse habitação própria (911,27 euros) ou habitação secundária ou arrendamento (1.835,28 euros), verifica-se um claro prejuízo para os proprietários exclusivamente decorrente da afetação do prédio ao Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut. -----

Prevê o Código do IMT, do artigo 6º que *“Ficam isentos de IMT”* (alínea l) *“As aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos bens destinados, direta ou indiretamente, à realização dos seus fins estatutários.”* -----

Esta isenção, de acordo com o referido código *“só será reconhecida se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição.”* -----

Estabelece o nº 2 do artigo 6º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) que *“A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”* -----

Atendendo ao valor patrimonial do imóvel, 131.030,00 euros, que corresponderá ao valor da transação, a despesa do IMT estima-se em 8.516,95 euros. -----

Por tudo o exposto, tendo presente (i) que se trata de uma transmissão de propriedade ditada por razões de legítima opção gestonária do património da família, (ii) que o imóvel se mantém com a atual utilização pública (Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Duas Arnaut) sob a égide do Município de Penela ao abrigo do protocolo e contrato de direito de superfície celebrados com a família, (iii) que o IMT é um imposto próprio do município, propõe-se que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no nº 2 do artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, delibere propor à Assembleia Municipal a isenção do IMT relativamente à transmissão do direito de propriedade do imóvel inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 2401 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o 2082/Santa Eufémia, com fundamento no facto de o Município ali ter instalado e em pleno funcionamento em regime de gratuidade o Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut, para a Sociedade Anónima “Casal do Pastor, Gestão Imobiliária”. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar o IMT relativamente à transmissão do direito de propriedade do imóvel inscrito na matriz predial urbana da União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal sob o artigo 2401 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penela sob o 2082/Santa Eufémia, com fundamento no facto de o Município ali ter instalado e em pleno funcionamento em regime de gratuidade o Centro de Estudos de História Local e Regional Salvador Dias Arnaut, para a Sociedade Anónima “Casal do Pastor, Gestão Imobiliária, nos termos e valores enunciados na informação transcrita. -----

Mais deliberou submeter a proposta à Assembleia Municipal. -----

12. AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ENTRE BESTEIRO E O RABAÇAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. RATIFICAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido de prorrogação de prazo apresentado pela empresa PenelaTerraplanagens, Lda., acompanhada da seguinte informação dos serviços.-----

“Informação-----

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO PARA A CONCLUSÃO DA EMPREITADA -----

Assunto: Prorrogação do prazo da obra (60 dias)-----

Designação da obra: "Ampliação da Rede de Abasteci mento de Água entre Besteiro e o Rabaçal
Processo n.º: 6/2017-----

Empreiteiro: Penelateraplanagens, Lda.-----

Data da Consignação: 30/10/2017-----

Prazo para a execução: 180 dias -----

Data: 27/04/2018-----

O empreiteiro vem requerer a prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada, por mais 60 dias, com os seguintes fundamentos:-----

Dificuldade no aprovisionamento dos equipamentos eletromecânicos, no que diz respeito a prazos de entrega.-----

Indefinições em obra, nomeadamente na parte elétrica.-----

Anexa ainda Plano de Trabalhos, Plano de Equipamentos, Plano de Mão-de-obra e Cronograma financeiro.-----

Em relação aos fundamentos apresentados, cumpre informar-----

Em relação ao **fundamento 1** - Dificuldade no aprovisionamento dos equipamentos eletromecânicos, no que diz respeito a prazos de entrega.-----

O empreiteiro alega que vários equipamentos eletromecânicos previstos no mapa de trabalhos que foram aprovados recentemente têm um prazo de entrega largado que não permite a sua aquisição e posterior aplicação no prazo da obra.-----

Em relação ao fundamento 2- Indefinições em obra, nomeada mente na parte elétrica.-----

No dia 11/04/2018 foi enviado um e-mail com várias questões nomeadamente relativamente ao esquema do quadro elétrico que não prevê a ligação de vários equipamentos eletromecânicos previstos no mapa de trabalhos. O e-mail foi enviado no dia 12/04/2018 ao projetista. Até à presente data não obtivemos ainda resposta às questões levantadas.-----

Situação geral da obra-----

Segundo o cronograma financeiro inicial apresentado pelo empreiteiro, deveriam encontrar-se executados, no final do mês de março, trabalhos no valor de 295,923.20, correspondendo a 85,30% da obra. No entanto verifica-se que até à presente data, encontram-se contabilizados em auto 210.765,96€, o que corresponde a 60,76 % do valor da adjudicação.-----

Apresenta-se de seguida os autos de medição da obra, fazendo a comparação com os pagamentos mensais previstos no Plano de Pagamentos Mensal apresentado aquando da proposta:-----

Ano	meses	Plano de Pagamentos Mensal				Autos de Medição da Obra			
		Valor (€)	%	Acumulado	%	Valor (€)	%	Acumulado	
1	1	52.158,46	5,04	52.158,46	5,04	55.191,51	5,91	55.191,51	5,91
	2	57.664,56	6,62	109.823,02	1,66	42.938,72	2,38	98.130,23	8,29
	3	61.110,38	7,62	170.933,40	9,27	45.482,03	3,11	143.612,26	1,40
	4	63.685,61	8,36	234.619,01	7,63	41.055,98	1,84	184.668,24	3,23
	5	61.304,19	7,67	295.923,20	5,30	26.097,72	52	210.765,96	0,76
	6	50.979,02	4,70	346.902,22	00,00				

Verificam-se desvios entre o plano de pagamentos e cronograma financeiro da proposta e os trabalhos realizados, desde o segundo mês de execução, como se pode verificar pelo quadro-resumo acima.-----

Foram apresentados novos Planos de Trabalhos, de Equipamentos, de Mão-de-obra e novo Cronograma Financeiro adaptados ao prazo requerido.-----

Prorrogação do prazo de execução da obra-----

Considerando o disposto no n.º 1 do art.º 362 do CCP, o prazo de execução da obra começa a contar-se em: 30/10/2017 (data da consignação), devendo a obra estar concluída após 180 dias, em 28/04/2018. -----

Salvo melhor opinião, o pedido de prorrogação do prazo apresentado não tem enquadramento no disposto no art.º 374.º do CCP. -----

PROPOSTA -----

Atendendo ao atraso verificado na execução da obra e sucessivos relatórios de supervisão mensal, nos termos do disposto no art.º 325.º do CCP, "se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente publico notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável...", proceder à conclusão da obra. -----

Propõe-se uma prorrogação graciosa até ao dia 27 de junho com base na alínea c) do art.º 302.º do CCP, "modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no presente Código, conjugado com a alínea b) do art.º 312.º do mesmo código "por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, devendo ser considerado para os efeitos tidos por convenientes, o disposto no art.º 13.º do DL 6/2004, de 6 de janeiro. -----

"Artigo 13.º -----

Prorrogações -----

1 - *Sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado.* -----

2 - *Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor.* -----

3 - *Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual".* -----

A partir daquela data sugere-se a aplicação das multas previstas no art.º 403.º do CCP, conforme é indicado na informação. -----

À consideração superior, -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo previsto para a conclusão da empreitada, nos termos propostos na informação dos serviços. -----

13. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO CASTELO DE PENELA. ESCLARECIMENTOS E LISTA DE ERROS E OMISSÕES: No âmbito da abertura do procedimento em epígrafe, foi pelo Presidente da Câmara presente a informação do Chefe da DTOSU, cujo teor se dá por transcrito. -----

"Informação/proposta -----

1. Nos termos do n.º 1, do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos e apresentar uma lista na qual identifiquem os erros e omissões ao órgão competente para decisão de contratar. ---

2. Em 18/05/2018, foram solicitados esclarecimentos e em 23/05 /201 8 e 24/05 /2018 apresentadas listas com erros e omissões detetados por interessados no concurso. -----

3. Nos termos do n.º 5, do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos, no segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões em anexo. -----

CONCLUSÃO: -----

Face ao exposto, atendendo a que o órgão competente para a decisão de contratar no procedimento em causa só reúne no dia 18 de junho de 2018, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 3 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determine: -----

A aprovação dos esclarecimentos e da lista de erros e omissões admitidos e a consequente apresentação à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação, atendendo que o prazo limite para a resposta a estes é 4 de junho de 2018. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Presidente da Câmara, do dia quatro de junho último que aprovou os esclarecimentos e a lista de erros e omissões admitidos. --

14. APOIOS MUNICIPAIS:

14.1 - CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DO RABAÇAL: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido apresentado pelo Centro Social Polivalente do Rabaçal, para apoio extraordinário ao normal

funcionamento do rancho folclórico, acompanhado da informação dos serviços, cujo teor se transcreve.-----

Proposta -----

Considerando que o Município, no estreito cumprimento da legislação em vigor, possui responsabilidades na criação de parceiros para a realização de atividades culturais e recreativas. -----

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento das comunidades. -----

Considerando que o movimento associativo constitui um espaço fulcral no acesso pleno dos cidadãos à ação cultural e recreativa. -----

Considerando a vida associativa como uma peça fundamental no plano de intervenção da Autarquia na área do desenvolvimento recreativo e na fruição do espaço físico envolvente. -----

Considerando e reiterando o princípio fundamental de que o acesso e à cultura são um direito de todos os munícipes. -----

Considerando que o exercício associativo no campo da cultura e do recreio pode contribuir para o acesso pleno à cidadania. -----

Considerando que sem o apoio do Município, a estrutura económica da área geográfica envolvente a o Rabaçal, não apresenta atualmente a dimensão suficiente para garantir a sustentabilidade do projeto global preconizado pelo Centro Social e Polivalente do Rabaçal. -----

Considerando que o Rancho Folclórico do Rabaçal enquanto valência do Centro Social e Polivalente do Rabaçal é o único representante concelhio, no campo da etnografia e do folclore e possui neste âmbito projeção em termos regionais. -----

Considerando que o Rancho Folclórico do Rabaçal é parceiro do Município no âmbito da organização dos Festivais Folclóricos Concelhios, designadamente, O Festival de Folclore do Mercado do Queijo e dos Romanos, o Festival de Folclore da Feira do Mel e o Festival de Folclore de São Miguel. -----

É neste contexto que o Município deve operar o reconhecimento municipal na importância da vida associativa e traduzir essa gratidão através da concessão de subvenções aos agentes, com sede no concelho de Penela, para estes desenvolverem projetos culturais adequados à dimensão sócio económica municipal. -----

Consciente desta realidade, o Município, no estreito cumprimento das competências que lhe estão legalmente atribuídas, deve apoiar extraordinariamente o Rancho Folclórico do Rabaçal, através da atribuição de um subsídio. -----

Considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alíneas e) e f); e nas competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o) e u); da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros), ao Centro Social e Polivalente do Rabaçal para apoio extraordinário ao normal funcionamento do Rancho Folclórico. -----

À superior consideração de V. Exas., -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder Centro Social Polivalente do Rabaçal um apoio financeiro no valor de € 3.400,00 (três mil e quatrocentos euros) nos termos propostos na informação dos serviços. -----

14.2 - ENCONTRO DE MOTORIZADAS ANTIGAS – GROGINAS 2018: Pelo Presidente da Câmara foi presente o pedido apresentado pela Associação Cultural e Recreativa das Grocinas para custear as despesas com a organização do IX Encontro de Motorizadas Antigas – Grocinas 2018, acompanhado da informação dos serviços, cujo teor se transcreve.-----

“Assunto: IX ENCONTRO MOTOTIZADAS ANTIGAS - GROGINAS 2018 ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DAS GROGINAS-----

Proposta -----

Considerando que o Município, no estreito cumprimento da legislação em vigor, possui responsabilidades na criação de parceiros para a realização de atividades desportivas e recreativas. -----

Considerando que as associações são polos de desenvolvimento das comunidades. -----

Considerando que o movimento associativo constitui um espaço fulcral no acesso pleno dos cidadãos à ação recreativa e desportiva. -----

Considerando a vida associativa como uma peça fundamental no plano de intervenção da Autarquia na área do desenvolvimento recreativo e na fruição do espaço físico envolvente. -----

Considerando e reiterando o princípio fundamental de que o acesso e a prática desportiva são um direito de todos os munícipes. -----

Considerando que o exercício associativo no campo de recreio e do desporto pode contribuir para o desenvolvimento turístico concelhio. -----

Considerando que a Associação Cultural e Recreativa das Grocinas apresentou um pedido de apoio à organização do IX Encontro de Motorizadas Antigas – Grocinas 2018, realizado no pretérito dia 27 de Maio naquela localidade. -----

Considerando que o evento demonstrou ao longo destes anos ser um local por excelência de confraternização entre os amantes desse tão plebeu meio de transporte que grassava por este país, nos idos anos 70 e 80 do século passado e, o encontro de motorizadas antigas, felizmente, já atingiu um patamar de relevância em termos quer locais, quer regionais, que importa continuar a divulgar defender e preservar. -----

Considerando que o encontro de motorizadas antigas contribuiu ainda para a dinamização lúdica e social daquela aldeia em particular, mas também para freguesia da Cumieira e para todo o concelho de Penela, pois é claramente um exemplo de perseverança e trabalho que a associação vem desenvolvendo ao longo destes últimos nove anos. -----

Considerando que sem o apoio do Município, a estrutura económica da localidade em particular e da freguesia em geral, não apresenta atualmente a dimensão suficiente para garantir a sustentabilidade deste projeto. -----

É neste contexto que deve operar o reconhecimento municipal na importância da vida associativa e traduzir essa gratidão na concessão de subvenções aos agentes desportivos, com sede no concelho de Penela, para estes puderem criar eventos desportivos e turísticos adequados à dimensão sócio económica municipal. -----

Como este evento constituiu uma atividade de interesse municipal, de projeção em termos regionais e considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23, nº 2, alíneas e) e f); e nas competências da Câmara Municipal previstas no artº 33º, nº1, alíneas o) e u); da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se a atribuição de um subsídio de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), à Associação Cultural e Recreativa das Grocinas. -----

À superior consideração de V. Exas., -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder à Associação Cultural e Recreativa das Grocinas um subsídio de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) nos termos propostos na informação dos serviços. -----

15. JOVENS AO SERVIÇO DA COMUNIDADE: À semelhança de anos anteriores, foi presente uma informação dos serviços acompanhada do projeto “jovens ao serviço da comunidade”, cujo teor a seguir se transcreve. -----

Informação/Proposta -----

A Câmara Municipal de Penela, através do programa "Jovens ao Serviço da Comunidade", oferece ocupação na área da Cidadania; Ambiente e/ou Proteção civil; cultura e/ou Património. -----

O programa pretende acolher, no período das férias de Verão, jovens que distribuídos pelos diferentes espaços do Concelho, possam vivenciar experiências em contexto de aprendizagem não-formal ou em contexto ativo de trabalho, permitindo desenvolver capacidades e competências e contribuindo para uma ocupação dos tempos livres de forma saudável. -----

O programa "Jovens ao Serviço da Comunidade" subdivide-se em três subprogramas: "jovens em ação"; "jovens monitores" e "jovens arqueólogos", oferece ocupação na área de conservação e preservação de espaços públicos, desenvolvendo ações de caiação de muros; manutenção de espaços de jogo e recreio (limpeza; pintura; envernizamento...); ações de "vigilância" dos espaços públicos (praia da Louçainha); ações de sensibilização, formação e informação sobre preservação de espaços públicos. A nível do programa dos jovens arqueólogos as ações a desenvolver são: escavação e limpeza; conservação de material arqueológico -----

O objetivo do programa é proporcionar aos jovens uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas em prol da comunidade e formar e educar para a cidadania. -----

O programa, "Jovens ao Serviço da Comunidade" é destinado aos Jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos "programa "jovens em ação" e "jovens arqueólogos"; e dos 17 aos 25 anos - programa "jovens monitores" e íntegra jovens em cada um dos seguintes períodos com uma duração de 10 dias úteis, com 4 horas diárias: -----

jovens em acção e jovens monitores	Período	Jovens Arqueólogos	Período
	2 de julho a 13 de julho		18 junho a 29 junho
	16 de julho a 27 de julho		2 de julho a 13 de julho
	30 de julho a 10 de agosto		16 de julho a 27 de julho
	3 de agosto a 27 de agosto		

Os jovens participantes nos subprogramas "Jovens em ação" e "jovens arqueólogos" receberão uma compensação monetária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: Valor hora 2,00 € x 4 horas diárias x nº dias úteis e um Voucher Aventuras.

Os jovens participantes no subprograma "Jovens monitores" receberão uma compensação monetária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: Valor hora 3,00 € x 4 horas diárias x 10 dias úteis e um Voucher Aventura.

O regulamento do programa e ficha de inscrição encontra-se anexado à presente informação.

Projecto "Jovens ao Serviço da Comunidade"

Introdução

1. Introdução

A Câmara Municipal de Penela, através do Projeto "Jovens ao Serviço da Comunidade", pretende acolher, no período das férias de Verão, jovens que distribuídos pelos diferentes espaços do Concelho, possam vivenciar experiências em contexto de aprendizagem não-formal ou em contexto ativo de trabalho, permitindo desenvolver capacidades e competências e contribuindo para uma ocupação dos tempos livres de forma saudável.

2. Área de Ocupação

O Programa "Jovens ao Serviço da Comunidade" oferece ocupação na área da Cidadania; Ambiente e / ou Proteção civil; cultura e/ou Património

3. Períodos

O Programa "Jovens ao Serviço da Comunidade" integra jovens em cada um dos seguintes períodos:

jovens em acção e jovens monitores	Período	Jovens arqueólogos	Período
	2 de julho a 13 de julho		18 junho a 29 junho
	16 de julho a 27 de julho		2 de julho a 13 de julho
	30 de julho a 10 de agosto		16 de julho a 27 de julho
	3 de agosto a 27 de agosto		

Os períodos têm a duração de 10 dias úteis, com 4 horas diárias.

Destinatários e composição de grupos

O Programa "Jovens ao Serviço da Comunidade" comporta três subprogramas: "jovens em ação"; "jovens Arqueólogos" e "jovens monitores".

Os programas "jovens em ação" e "jovens Arqueólogos" são destinados aos Jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos.

O programa "jovens monitores" é destinado a jovens com idades compreendidas entre os 17 anos e 25 anos" apenas abrangendo apenas o programa "jovens em ação".

No programa "jovens em ação" será admitido em cada período um máximo de 14 jovens sendo admitido por cada período dois jovens no programa "jovens monitores".

No programa "jovens Arqueólogos" será admitido em cada período um máximo de 5 jovens.

Cada jovem apenas dos programas apenas poderá frequentar um período.

Objetivos

- a) proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal;
- canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas em prol da preservação dos espaços públicos;
- formar e educar para a cidadania

Atividades a desenvolver

as atividades a desenvolver no programa "jovens em ação" serão essencialmente no âmbito da conservação e preservação dos espaços públicos, nomeadamente:

Caição e pintura de muros;

Manutenção de espaços de jogo e recreio (limpeza; pintura; envernizamento...)

Ações de "vigilância" dos espaços públicos (praia da louçainha)

Ações de sensibilização, formação e informação sobre preservação de espaços públicos

as atividades a desenvolver no programa "jovens monitores" serão essencialmente na coordenação do

grupo “jovens em ação” conciliado com ações no âmbito da conservação e preservação dos espaços públicos, nomeadamente:-----
Caiação e pintura de muros;-----
Manutenção de espaços de jogo e recreio (limpeza; pintura; envernizamento...) -----
Ações de “vigilância” dos espaços públicos (praia da louçainha) -----
Ações de sensibilização, formação e informação sobre preservação de espaços públicos -----
as atividades a desenvolver no programa “jovens Arqueólogos” serão essencialmente no âmbito da preservação do património:-----
escavação e limpeza;-----
conservação de material arqueológico-----
Requisitos de Inscrição-----
No projeto “jovens em ação” apenas se podem inscrever jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:-----
Ter 12 anos à data de inscrição;-----
Não ultrapassar os 17 anos de idade à data de inscrição;-----
Residir no concelho de Penela/ Estudar no Concelho de Penela/ Estar inscrito nas férias desportivas ou férias brilhantes/ um dos pais trabalhar no concelho (deverá cumprir uma das condições); -----
Critério de seleção: ordem de inscrição; desempenho em anteriores programas-----
No projeto “jovens monitores” apenas se podem inscrever jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:-----
Ter 17 anos à data de inscrição;-----
Não ultrapassar os 25anos de idade à data de inscrição; -----
Residir no concelho de Penela/ Estudar no Concelho de Penela (deverá cumprir uma das condições) -----
Critério de seleção: ordem de inscrição; desempenho em anteriores programas; participação em programas de voluntariado e/ou solidariedade (deverão apresentar comprovativo)-----
No projeto “jovens Arqueólogos” apenas se podem inscrever jovens que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:-----
Ter 12 anos à data de inscrição;-----
Não ultrapassar os 17 anos de idade à data de inscrição;-----
Residir no concelho de Penela/ Estudar no Concelho de Penela/ Estar inscrito nas férias desportivas ou férias brilhantes/ um dos pais trabalhar no concelho (deverá cumprir uma das condições); -----
Critério de seleção: ordem de inscrição; desempenho em anteriores programas-----
Local, formulário e data limite de Inscrição-----
A inscrição será realizada no Edifício da Câmara Municipal de Penela, no Balcão Único nas horas normais de expediente.-----
A data limite de aceitação de inscrições no programa “jovens arqueólogos” é 13 de junho; -----
A data limite de aceitação de inscrições no programa “jovens em ação” e “jovens monitores” é 25 de junho; -----
O Formulário de inscrição está disponível no site do Município em www.cm-penela.pt ou nos serviços da Câmara Municipal.-----
Documentos Necessários-----
no ato da inscrição, deverão os jovens apresentar, juntamente com a ficha de inscrição corretamente preenchida os seguintes documentos:-----
Cartão de cidadão; -----
Comprovativo da participação em programas de voluntariado e/ou solidariedade (programa “jovens monitores”) no caso de jovens menores de idade, é necessária a entrega de autorização do encarregado de educação, por escrito.-----
o não preenchimento de todos os campos constantes na ficha de inscrição, assim como a não entrega dos documentos solicitados, implica automaticamente a exclusão do jovem;
Faltas e Desistência e Penalizações-----
as faltas, que não serão remuneradas só serão justificadas em caso de doença, de faltas motivadas pelo exercício dos deveres cívicos, ou razões escolares.-----
as faltas não justificadas não podem exceder mais de 3 dias, seguidos ou interpolados. A verificar-se esta situação o jovem será excluído do projecto, sem direito a qualquer retribuição pelo tempo efectuado. c)em caso de desistência, o jovem deverá comunicar por escrito os motivos da mesma, nos dois dias úteis seguintes. A verificar-se esta situação, os jovens não receberão qualquer retribuição pelo tempo efectuado. A excepção é feita em caso de doença devidamente comprovada com atestado médico, aplicando-se o disposto na alínea a) do ponto 10; -----
o município reserva-se ao direito de em caso de comportamento ou atitude de desrespeito pelos colegas, monitores ou Técnicos do Município não permitir a permanência do jovem no programa;-----

o município reserva-se ainda ao direito de condicionar a aceitação da inscrição dos jovens em futuros programas caso o comportamento seja desajustado às regras de Boa Educação e Cidadania.-----
Compensação-----

Os jovens participantes no programa “jovens em ação” e “jovens arqueólogos” receberão uma bolsa calculada de acordo com a seguinte fórmula: Valor hora 2,00 € x4 horas diárias x 10 dias úteis+ Voucher Aventura.-----

Os jovens participantes no programa “jovens monitores” receberão uma bolsa calculada de acordo com a seguinte fórmula: Valor hora 3,00 € x4 horas diárias x 10 dias úteis+ Voucher Aventura.-----
Responsabilidade da Câmara Municipal-----

Garantir o fornecimento de todo o material e equipamento de proteção necessário para a realização dos trabalhos;-----

Garantir seguro de acidentes pessoais a todos os participantes durante o período em que decorrem as atividades;-----

O projeto abrange todo o concelho de Penela, podendo os jovens participantes no projeto ser colocados em espaços públicos descentralizados da Vila de Penela;-----

Assegurar a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exigam -----

Assegurar o acompanhamento dos jovens no decorrer da atividade;-----

A efetivação da inscrição no projeto implica, por parte do jovem, a aceitação e concordância com os princípios que o regulamentam;-----

Os jovens participantes no presente projeto terão direito a um certificado de participação emitido pela Câmara Municipal.-----

Deveres do participante-----

Respeitar o regulamento de funcionamento e as condições de participação;-----

Respeitar e cumprir as orientações dadas pelos monitores e técnicos responsáveis;-----

Usar o equipamento de proteção atribuído a cada participante em função da atividade a desenvolver;-----

Zelar pelo estado de conservação do equipamento entregue para a atividade;-----

Respeitar os colegas e não usar de violência física ou verbal;-----

Zelar pelos seus bens pessoais;-----

Ser pontual e assíduo nas atividades;-----

Trazer lanche e água para os dias de actividade-----
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto “Jovens ao serviço da comunidade”, nos termos enunciados.-----

16. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DE REDES DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS – FAIXAS DE GESTÃO COMBUSTÍVEL – REDE DE ESTRADAS E CAMINHOS: Foi presente a informação dos serviços propondo o procedimento de consulta prévia, a adjudicação da aquisição de serviços para a instalação de redes de defesa da floresta contra incêndios – faixas de gestão combustível – rede de estradas e caminhos à empresa PenelaTerraplanagens, limitada, com sede em Penela, pelo valor de 159.320,00€ (cento e cinquenta e nove mil trezentos e vinte euros) e a aprovação da minuta do respetivo contrato, conforme preceitua o nº. 1 do artº. 98º do Código da Contratação Pública.-----

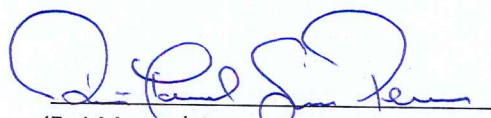
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar os serviços mencionados em epígrafe à Penelateraplanagens, limitada, pelo preço proposto e aprovar a minuta do respetivo contrato.-----

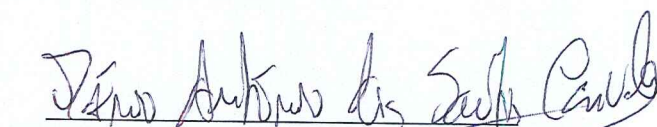
Mais deliberou autorizar o senhor Presidente a outorgar o contrato, inerente à realização da empreitada supracitada, em seu nome.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezoito horas e dez minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº 3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro.-----

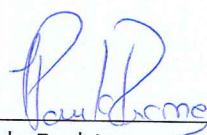
A Câmara Municipal,

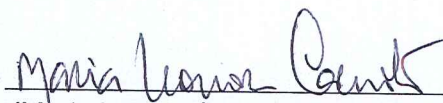
(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)


(Rui Manuel Seoane Pereira)


(Mário António dos Santos Carvalho)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)
A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)